



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

2821

Presidente da Mesa Diretora: José Nardel Alves de Almeida

Espécie: Resolução

Categoria: Diversos

Autoria: Osmar Pereira da Silva

Data: 21/01/84

Descrição Sumária: RESOLUÇÃO Nº 476, de 25/02/1984. Institui o Plantão de Atendimento ao Público, no âmbito da Câmara Municipal de Montes Claros, a ser feito por meio de revezamento entre os vereadores.

Controle Interno – Caixa: 06 **Posição:** 04 **Número de folhas:** 04

PESOLUGÃO 476 DE 25.02.84

Câmara Municipal de Montes Claros

Espécie - PR
Categoria: Número:
a: 06
ordem: 04
nº fls: 02

PROJETO-REF Nº _____

Autor: Vereador Osmar Pereira da Silva

Assunto:-

Institui o plantão de atendimento ao público

Caixa

M O V I M E N T O

1 Recebido em 21.01.84

2 A Com. de Legislação e Justiça em 21.01.84

3 Encaminhado para a Presidência - 28.01.84

4 Encaminhado para a Comissão de Legislação e Justiça - 18.02.84

5 Encaminhado para a Presidência - 18.02.84

6 Encaminhado para a Presidência - 25.02.84

7 Encaminhado para a Presidência - 27.02.84

8 Arquivar-se

9

10



Câmara Municipal de Montes Claros

RESOLUÇÃO Nº 476, de 25 de fevereiro de 1984.

Institui o plantão de atendimento ao público

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) decreta e promulga a seguinte Resolução :-

Artigo 1º - Fica instituído, pela Câmara Municipal de Montes Claros, o serviço de plantão de atendimento ao público, a ser cumprido por todos os Vereadores que integram esta Casa Legislativa.

Parágrafo único - A obrigatoriedade de cumprimento de plantão de que trata este artigo não se aplica ao Presidente da Câmara.

Artigo 2º - O plantão de que trata o artigo anterior funcionará diariamente, de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 11:00 e das 14:00 às 16:00 horas, em salas adequadamente instaladas para esse fim, no recinto da Câmara Municipal.

Artigo 3º - À Secretaria deste Legislativo cabe-rá a elaboração, de comum acordo com os Vereadores, de uma escala destinada a disciplinar o funcionamento do plantão ora instituído, de modo a estabelecer uma forma de revezamento capaz de conciliar as obrigações de ordem particular do Vereador com o cumprimento do plantão.

Artigo 4º - O não comparecimento do Vereador, no dia e horário em que for escalado, será registrado como falta a ser consignada no relatório anual das atividades deste Legislativo.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Câmara Municipal de Montes Claros, 25 de fevereiro de 1984.

José Nardel Alves de Almeida
Presidente

Maria Aparecida Bispo de Moura
Secretária



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____

Institui o plantão de atendimento ao público

A Câmara Municipal de Montes Claros decreta e pro_{mula}ga a seguinte Resolução :-

Artigo 1º - Fica instituído, na Câmara Municipal de Montes Claros, o serviço de plantão de atendimento ao público, a ser cumprido por todos os Vereadores que integram esta Casa Legislativa. Com isenção para o presidente em exercício, para melhor desempenho da função.

Artigo 2º - O plantão de que trata o artigo anterior funcionará diariamente, de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 11:00 e das 14:00 às 16:00, em salas adequadamente instaladas para esse fim, no recinto da Câmara Municipal.

Artigo 3º - A Secretaria deste Legislativo caberá a elaboração, de comum acordo com os Vereadores, de uma escala destinada a disciplinar o funcionamento do plantão ora instituído, de modo a estabelecer uma forma de revezamento capaz de conciliar as obrigações de ordem particular do Vereador com o cumprimento do plantão.

Artigo 4º - O não comparecimento do Vereador, no dia e horário em que for escalado, será registrado como falta a ser consignada no relatório anual das atividades deste legislativo

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Sala das sessões, 21 de janeiro de 1984.

Osmar Pereira da Silva

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 A COMISSÃO DE Jailaceu
e J. M. Lobo
 EM 22 DE Janeiro DE 1984
Juanely
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 APROVADO EM 23 DISCUSSÃO POR
EM 23 DE Janeiro DE 1984
Juanely
 PRESIDENTE

A matéria é legal
 e Constitucional,
 merece nossa aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 SANCIONADO PELA
 CÂMARA DE MONTES CLAROS
 EM 23 DE Janeiro DE 1984
Juanely
 PRESIDENTE

Montes Claro, 25/1/84

Howard
 Tamburini

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 APROVADO EM 23 DISCUSSÃO POR
Juanely
 EM 28 DE Janeiro DE 1984
Juanely
 PRESIDENTE

Montes Claro, 28/1/84

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 APROVADO EM 23 DISCUSSÃO POR
Juanely
 EM 8 DE Janeiro DE 1984
Juanely
 PRESIDENTE

A redação original está
 correta, merece nossa
 aprovação.
 M. Claro 27/2/84
 Howard

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 A COMISSÃO DE Jailaceu
e J. M. Lobo
 EM 11 DE Janeiro DE 1984
Juanely
 PRESIDENTE